



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Go.

Lei nº 332/93, de 15 de Fevereiro de 1.993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Verde de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria Municipal de saúde, que correspondem:

I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações componentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Go.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde :

I - Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação e cargo de fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Go.

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao fundo;

XI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º - São Receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio do Setor;



VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Contrapartida do Município com meta de atingir o mínimo de 10% do orçamento municipal.

1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do BANCO DO BRASIL S/A.

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário de Saúde.

III - do cumprimento da legislação pertinente ao INAMPS/MS e toda legislação financeira em vigor.

3º - A liberação de receitas por parte do Município serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

* No caso de sua existência no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetárias em banco ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Go.

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que preventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO

DO ORÇAMENTO

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

1º - O orçamento do fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA

CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e



orçamentaria de sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio conceminante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º - Entendem-se por relatórios de gestão os balançetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

3º - As denominações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

III - DESPESA

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade de autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12º - A despesa do fundo Municipal de saúde se constitui-



I - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado e disposto no art. 1º, art. 199 da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde - Go.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Paragrafo único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correção à conta do código de despesas necessário para implantação do Fundo.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Verde de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1.993.

ANGÉLO ANTONIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Ouro Verde-Go

Angelo Antonio de Souza
PREFEITO